LEI Nº 818/2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIAL – SAÚDE E PARA OS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Transporte Especial – Saúde e Educação para os Motoristas da Prefeitura Municipal de Icapuí – APM, em conformidade com o que dispõe o artigo 39, §1º, incisos I, II e III, da CF/88, visando incentivar, aprimorar e compensar as atividades de transporte municipal.

Art. 2º - O valor da Gratificação de Transporte Especial – Saúde e Educação – GTE-Saúde e Educação para os Motoristas da Prefeitura Municipal de Icapuí será referente aos percentuais de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor, de acordo com a quantidade de turnos atingidos.

Art. 3º - A gratificação ora criada possui natureza jurídica de gratificação especial aos Motoristas que estão em efetiva atividade e foi especialmente criada para servidores que atuem diretamente com a área da saúde ou transporte escolar, com o intuito de compensá-los devido à permanência em local de trabalho ocasionada pela necessidade de continuidade do serviço, por escalas fracionadas ou por necessidades da administração pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal